



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 18/2020
PROCESSO Nº 11/2020 – DISPENSA Nº 04/2020

LOCAÇÃO DE 2 LICENÇA DE SOFTWARE PARA 2 RELÓGIOS DE PONTOS

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.534.488-9 e CPF 033.790.698-09 neste instrumento simplesmente denominada CONTRATANTE; e de outro lado,
- ii. **MJ DAVANÇO GONÇALVES EIRELI - ME**, localizada na Rua Maestro Silvio de Souza, nº 150, na cidade de Marília, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.119.670/0001-88, aqui representada por **Maria José Davanço Gonçalves**, RG nº 9.038.674-7 SSP/SP e CPF nº 110.739.548-89, neste instrumento simplesmente denominada CONTRATADA,

assinam as partes o presente Contrato para locação de licenças para relógios de ponto instalados na Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 11/2020 – Dispensa nº 4/2020, tudo em conformidade com a Lei Federal número 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a cessão de **02** (duas) licença de uso da CONTRATADA ao CONTRATANTE em caráter locatício e intuitu personae, do seguinte Sistema de Solução **SREP Prime Ponto**, para 2 (dois) relógios de ponto, sendo um localizado na sede da Câmara Municipal de Marília, na Rua Bandeirantes, 25, e outro localizado na sede da TV Câmara, na Rua Bandeirantes, 60, incluindo treinamento e suporte técnico nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 320,00** (trezentos e vinte reais) para cada licença de uso, totalizando a importância de **R\$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais) mensais.
- 2.2. O presente contrato tem o valor global de **R\$7.680,00** (sete mil e seiscentos e oitenta reais).



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 2.3. O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da utilização do software mediante a entrega da respectiva nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da CONTRATADA, que deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar o acesso ao software e treinar os funcionários que irão operá-lo no prazo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, de acordo com a programação da CONTRATANTE.
- b) efetuar teste funcional após a instalação;
- c) Solucionar eventuais falhas estruturais próprias do desenvolvimento do Sistema de Soluções, disponibilizando todo o suporte técnico necessário ao CONTRATANTE.
- d) Realizar manutenção preventiva, corrigindo eventuais defeitos que prejudiquem o funcionamento do software.
- e) Preservar na assistência, sempre que possível, os dados e informações adquiridas e arquivadas na utilização do software pela CONTRATANTE.
- f) Atualizar e desenvolver upgrades do produto mantendo a evolução e ciclo de vida do produto.
- g) Utilizar equipamentos, tecnologia e pessoas capacitadas para solucionar e atender os requisitos deste instrumento, com total eficiência, celeridade, transparência e efetividade.
- h) Atender aos chamados da CONTRATANTE, para regularizar anormalidade de funcionamento, procedendo de forma corretiva, através de manutenção remota ou no local.
- i) Disponibilizar canal de comunicação telefônica de segunda a sexta-feira entre as 8 e 18h horas, para solucionar problemas de funcionamento do software e dirimir eventuais dúvidas dos funcionários da CONTRATADA quanto à operação do sistema.
- j) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- k) À CONTRATADA cabe, ainda, assumir a responsabilidade por:
- l) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- m) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- n) É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

3.2. Das Obrigações da Contratante:

- a) Remunerar a CONTRATADA conforme estipulado na cláusula segunda deste instrumento.
- b) Disponibilizar o meio adequado para a utilização do *software*, tais como: hardware, rede, internet, servidor capacitado para operação do sistema, entre outros;
- c) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência da CONTRATANTE para que esta possa vir a solucionar correções no *software* contratado, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura por 12 meses podendo ser renovada sua vigência nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Havendo prorrogação do presente contrato, após 12 meses da data da assinatura, poderá ser reajustado pelo índice IGP-M, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento.
- 6.2. A Nota deverá ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 6.3. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Dispensa nº 4/2020 e Contrato nº 18/2020).
- 6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos cinco dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 6.5. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 6.6. O pagamento será efetuado em cheque Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília, através de boleto bancário ou depósito em conta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Marília** pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

- 8.1. A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação Verba **33** - 3.3.90.40.16-0102-0102.01-01-031-0102-2102 – 01- Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica - Subelemento - 01 – Locação de Softwares. Fonte Tesouro.

CLÁUSULA NONA – DAS RESCISÕES

9.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, inclusive especificações ou prazos;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Dispensa 4/2020, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA DEZ – DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. A Contratante designará, nos autos do processo, um de seus servidores como responsável pelo software, sendo que o mesmo acompanhará os técnicos da Contratada em todas as inspeções, quer de rotina, quer de chamado para as manutenções.
- 10.2. Considerar-se-á notificada a Contratante, na pessoa do responsável que acompanhar os funcionários da Contratada, nas inspeções, quer de rotina, quer de chamado, quando forem constatadas irregularidades no sistema provenientes de utilização indevida ou manipulação incorreta.
- 10.3. A Contratada é a única responsável, em quaisquer circunstâncias, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços prestados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante, pelo ressarcimento ou indenizações devidas.
- 10.4. A Contratada é responsável integralmente pela execução do objeto do presente instrumento contratual, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 10.5. Correrão, exclusivamente, por conta da Contratada, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços; as contribuições devidas à Seguridade Social e todos os encargos trabalhistas, taxas ou prêmios de seguros e de acidentes de trabalho.
- 10.6. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA ONZE: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 11.1. O presente instrumento é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

- 12.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

12.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

CONTRATANTE: **Marcos Santana Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Marília

CONTRATADA: **Maria José Davanço Gonçalves**
RG 9.038.674-7

TESTEMUNHA: **Renata de Aguiar**
RG 29.424.505.-4

TESTEMUNHA: **Carla Fernanda Vasques Farinazzi**
RG 24.359.814-2

ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:
Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Daniel Alexandre Bueno
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Marília
OAB/SP 161.222